

INDENIZAÇÕES AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DO CARANDIRU

01 de setembro de 2022

Carolina Cutrupi Ferreira
Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre o
Crime e a Pena/FGV Direito SP

Maíra Rocha Machado
Professora da FGV Direito SP e coordenadora do
Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena

- O Núcleo de Estudo sobre o Crime e a Pena (NECP) monitora desde o ano de 2011 o desfecho de processos judiciais de indenização aos familiares das vítimas mortas no Massacre do Carandiru. O levantamento inicial contou com a relação de processos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), complementada por buscas sobre os processos e sobre disponibilização de precatórios na página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Esse primeiro levantamento, abrangendo os dados coletados até novembro de 2015, integra artigo publicado em janeiro de 2021 sobre os modelos de indenização de familiares em casos de violação de direitos humanos¹. Em 2018, um estudo conduzido pela Professora Cecília Asperti com os alunas e alunos da Clínica de Acesso à Justiça e Advocacia de Interesse Público localizou a íntegra e excertos de 10 processos judiciais relacionados ao caso². Em agosto de 2021, o NECP retomou o monitoramento destas ações,

¹ MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; MACHADO, Maíra Rocha; FONSECA, Anderson Lobo da. Estado contra familiares de vítimas? O Massacre do Carandiru e os limites das ações judiciais de indenização em casos de graves violações de direitos humanos. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 66, n. 1, p. 31-66, abr. 2021. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/70152>>. Acesso em: 01 set. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v66i1.70152>.

² ASPERTI, Maria Cecília de Araújo; KOK, Alice Pereira; Herscovici, Aline; Bodini, Constanza; Schippers, Laurianne-Marie; Kaplan, Letícia; Mendonça, Luca Codazzi Corrêa de; Penhalber, Marcella; Marques, Melissa Marien; Barbosa, Paula Gouvêa; MONESI, Rafaella Coutinho. (Não) Acesso à justiça nos casos de indenização dos familiares das vítimas do massacre do Carandiru. In: BRASIL. Ministério Público Federal.

por meio de consulta dos andamentos processuais do caso, identificação das Varas em que estão localizados alguns dos processos físicos e levantamento dos processos recentemente digitalizados pelo TJSP.

- Até a conclusão deste relatório, em 01 de setembro de 2022, foram identificados 75 processos arquivados ou ainda em andamento envolvendo as 111 vítimas fatais oficializadas no processo criminal do Massacre do Carandiru. Todos estes processos estão em papel, o que dificulta o acesso aos casos já arquivados. Até o momento, a equipe teve acesso parcial ou integral a 31 dos 75 processos identificados. Os principais resultados são os seguintes:

- A média de tramitação dos processos, do início ao arquivamento, é de 22 anos e 6 meses.

- Os 75 processos identificados envolvem 154 familiares (mães, pais, avó, companheiras, filhos e filhas e irmãos). Desse total, 3 ações de indenização foram julgadas improcedentes e 3 foram extintas por falecimento da autora, litispendência e por abandono de causa.

- Em 16 processos o autor principal faleceu durante o curso da ação e houve a habilitação de herdeiros/espólio. Destes 16 processos, em 7 deles não é possível saber o número de herdeiros habilitados, seja pela falta de informações disponíveis seja pela existência de inventário em curso, e a consequente habilitação do espólio. Nos demais, houve a habilitação de 42 herdeiros. Dois casos interessantes sobre habilitação de herdeiros:

(i) pai e companheira intentaram o pedido de indenização, sendo reconhecido o pagamento de 100 salários-mínimos por danos morais apenas ao pai, mas não à companheira, por ausência de comprovação de união estável com a vítima. O pai faleceu no ano de 2011 e a companheira requereu habilitação para receber a título de dano moral, o que foi negado em sentença, segundo o fundamento de que esta indenização é direito personalíssimo e não se estende aos sucessores.

Câmara de Coordenação e Revisão, 7. Coletânea de artigos: violência de Estado: controle externo da atividade policial, sociedade e sistema de justiça. Brasília: MPF, 2020

Em recurso de apelação, o TJSP reconheceu a transmissibilidade do direito à companheira;

(ii) pai e mãe ajuizaram ação de indenização, mas faleceram nos anos de 2002 e 2010, respectivamente. Nove herdeiros (irmãos da vítima) foram habilitados no polo ativo do processo, e o precatório foi levantado pelo advogado e distribuído aos autores no ano de 2020. No ano de 2021, ingressa nos autos João, filho não registrado da vítima, informando que havia sido criado pelos avós paternos e nunca foi registrado, porque o pai estava preso à época. Indica que os tios (irmãos do pai) sempre souberam de sua existência, e ainda assim nada disseram sobre a existência do processo. Em manifestação requer a manutenção dos valores em juízo até o desfecho da ação judicial de investigação de paternidade, pedido deferido pelo juiz, que determina ainda o depósito judicial pelos irmãos, do quinhão correspondente ao herdeiro João.

- 74 processos foram ajuizados entre 1992 e 1997 . Apenas 1 deles foi ajuizado em 2017, na Comarca de Santos. Em primeira instância, o juiz entendeu que o pedido de indenização dos filhos da vítima estava prescrito. Em recurso, o TJSP reformou a decisão para indenizar os três filhos em R\$150.000,00 (R\$50 mil cada), adotando, entre outros fundamentos, as conclusões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Tal processo está em fase de cumprimento de sentença.

- A Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) – anterior à DPE/SP - foi a responsável pelo ingresso de 72 pedidos de indenização por danos materiais e morais à época dos fatos. Outros 3 processos foram iniciados pelo Ministério Público ou advogados particulares;

- As principais autoras das ações são mães, companheiras e filhos/as: mães figuram no polo ativo em 37 ações, em 21 delas sozinha e nas demais com o pai e filhos. O pai é autor isolado em 3 ações. Companheiras aparecem em 15 ações sozinhas ou acompanhadas de filhas e filhos. Apenas filhos são autores em 12 ações.

- Informações sobre as 69 ações julgadas procedentes:

(i) Em ao menos 25 ações os familiares receberam a totalidade do valor homologado judicialmente; em 7 ações houve pagamento de valores incontroversos e remanesce a discussão sobre o restante; em 24 ações os familiares ainda não receberam o valor; em 7 processos houve depósito do valor do precatório, mas não

é possível saber se houve o levantamento. Por fim, não há informações sobre pagamentos em 6 processos;

(ii) Em 4 ações os precatórios foram cedidos parcialmente ou totalmente a terceiros, sendo em um caso para pessoa física e os demais para empresas de administração de ativos financeiros. Os créditos foram cedidos pelos autores originais. Em dois casos houve cessão parcial, ou seja, a autora recebeu parte do valor e cedeu o restante e, em outro, apenas uma das autoras cedeu o crédito ao qual tinha direito, e o processo seguiu em relação ao outro filho. Em apenas um processo é possível saber a contrapartida da cessão, que foi o adiantamento de 70% do valor total do precatório. Em outro caso o instrumento de cessão não menciona o valor de aquisição e, em outro, o valor é sigiloso. O último caso tem-se conhecimento da cessão apenas por meio de consulta ao andamento processual.

(iii) Em apenas 22 decidiu-se pela concessão de pagamento de pensão mensal aos familiares das vítimas. Exigia-se a comprovação de que a vítima (1) tinha trabalho regular lícito antes de ser presa e/ou (2) contribuía significativamente para o sustento dos familiares autores das ações. No tocante às provas de trabalho regular, alguns dos documentos exigidos foram cópia de carteira de trabalho com registros de contrato de trabalho, inscrição no INSS, extrato de FGTS, recolhimento de ISS, entre outros.

(iv) Para ações de autoria individual, os valores variaram entre R\$ 5.167,24 e R\$ 105.411,22, com uma média de R\$ 55.660,00 por ação. Nas ações com mais de um autor, o precatório mais baixo foi de R\$ 5.430,60 e o mais alto de R\$ 755.648,90, tendo a média das indenizações concedidas alcançado R\$ 140.068,32;

(v) Em 46 processos estabeleceu-se o valor da indenização por dano moral em até 100 salários-mínimos, 10 entre 100 e 300 salários-mínimos e os dois restantes entre 300 e mil salários-mínimos.

ASPECTOS PROCESSUAIS SOBRE CASO CARANDIRU

A partir da leitura da íntegra dos processos de indenização conseguimos ter mais clareza sobre a demora no pagamento efetivo às famílias e apontar o momento preciso em que os valores foram liberados (aos autores ou a terceiros).

Em relação ao longo período de tramitação, nota-se que, em geral, os processos seguiram um percurso semelhante. As ações foram ajuizadas entre os anos de 1993 e 1996, as sentenças foram proferidas nos anos de 1996 e 1997 e os julgamentos dos recursos de apelação no início dos anos 2000 até 2002. Em um número significativo de casos houve interposição de recurso especial e extraordinário, que demoraram cerca de 6 anos para julgamento pelos tribunais superiores.

Com o retorno dos autos físicos para a primeira instância e a homologação dos cálculos apresentados, em muitos casos houve depósito dos valores na conta judicial do precatório nos anos de 2011 a 2013. Ocorre que, quando muitos precatórios estavam em vias de serem levantados, o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento sobre a constitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança”, constante do § 12 do art. 100 da CF, com redação dada pela EC n. 62/2009 (ADI 4457):

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização **(=correção monetária)** de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora **(=juros de mora)**, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62/09)

Até a decisão definitiva do STF com a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade do § 12, muitos processos ficaram sem andamento, somente admitindo-se o levantamento do valor incontroverso (valor mínimo sem discussão entre as partes sobre o quantum em que incidirão os juros de mora). A tramitação de parte dos processos foi retomada somente entre os anos de 2017 e 2018 e os cálculos foram novamente submetidos à Contadoria Judicial para aplicar as regras definidas pelo STF. Em poucos casos o valor incontroverso levantado pelos autores foi posteriormente questionado pela Fazenda Pública, por entender que os cálculos realizados antes da modulação dos efeitos foram excessivos e parte dos valores deveria ser devolvida.

Em resumo, os processos de indenização das vítimas fatais do Massacre do Carandiru acabam se tornando complexos em razão do pedido feito na inicial. Na imensa maioria dos processos os valores são arbitrados em salários-mínimos, o que demanda a elaboração dos cálculos considerando períodos em que houve alteração na moeda corrente nacional e do valor nominal do salário mínimo. Há processos com pedido de pagamento de pensão mensal a filhos menores e companheira das vítimas. Como se passaram muitos anos entre o pedido e o trânsito em julgado da condenação, os valores atrasados de pensão mensal foram somados ao *quantum* determinado para fins de danos materiais e morais, enquanto em outros casos o/a beneficiário foi incluído no rol de pagamentos da Fazenda Pública como pensionista e o processo seguiu em relação aos demais valores.

Por fim, o longo período até a elaboração dos cálculos fez incidir diferentes tabelas vigentes de atualização monetária e juros moratórios, além da modulação dos efeitos da decisão do STF, o que implicou em equívocos da Contadoria Judicial que foram impugnados pelas partes. São recorrentes nos processos as manifestações da Contadoria de que tem excesso de trabalho e os cálculos demoram mais de dois anos para serem apresentados e impugnados, além do período de envio e devolução da Contadoria.

A consulta à íntegra dos processos autoriza saber, com maior precisão, o momento em que houve o levantamento efetivo dos valores pelos familiares das vítimas, isto é, o momento em que as famílias de fato receberam a indenização. Até então a equipe de pesquisa tinha acesso à página de pagamento de precatórios do Tribunal de Justiça, em que era possível consultar, por nome de familiar, a disponibilização do valor, mas não se ele havia sido recebido pelas famílias.

É importante esclarecer que, diante do valor correspondente ao total disponibilizado pelo Tribunal na conta judicial de determinado processo, a parte autora passa a ter direito ao recebimento daquele valor mas, para tanto, deve ser emitida uma guia/mandado de levantamento eletrônico nos autos. E este documento apenas é emitido ao autor que estiver com dados regulares e atualizados, assim como de sua representação processual. Este procedimento é frequentemente adotado nestes processos em razão do longo tempo transcorrido entre o pedido inicial e o recebimento dos valores, pelo fato de que vários autores faleceram no curso do processo e, ainda, em razão de a Defensoria Pública não ter

os contatos atualizados dos autores para requerer abertura de conta bancária no Banco do Brasil.

Uma última questão relevante observada na pesquisa é que, no caso de processos iniciados por advogados particulares, há que se considerar o desconto de 30% do valor disponibilizado na conta judicial de precatório, a título de honorários advocatícios.

O fluxograma abaixo é inspirado nos processos judiciais analisados e uma primeira tentativa de compreender a longa trajetória percorrida pelos familiares das vítimas para receber os valores indenizatórios.

Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena – FGV Direito SP



